Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 288/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9646/2014
PROTOCOLO	**:** 1509537
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	**:** NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO
INTERESSADO	**:** EMPRESA ENZO VEÍCULOS LTDA.
VALOR	**:** R$ 126.500,00
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – PRESCRIÇÕES LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e a formalização do contrato administrativo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais que regulam a matéria.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 18 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 121/2014 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 115/2014, celebrado entre o Município de Nova Andradina e a Empresa Enzo Veículos Ltda.

Campo Grande, 18 de abril de 2017.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 121/2014 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 115/2014 (fls. 112/115).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 121/2014 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de um veículo tipo van adaptado para o transporte escolar no valor de R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) com prazo de vigência estabelecido para o período de 60 (sessenta) dias, sujeito a prorrogação.

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório e a respectiva formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, “a” e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução após a realização de diligências regimentais procedeu a análise dos documentos abrangendo os atos praticados nestas primeira e segunda fases entendendo que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA – 2ªICE – 19083/2014 (fls. 131/135).

Submetida a apreciação do douto Ministério Público de Contas este órgão ministerial acompanha o entendimento do Corpo Técnico e opina pela regularidade e legalidade dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, consoante o Parecer PAR-MPC – GAB 4 DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-6300/2015 (fl. 140).

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 126/2014 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de um veículo tipo van adaptado para o transporte escolar, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 112).

O valor pactuado importa em R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 113).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 60 (sessenta) dias, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 113).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório e a respectiva formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela regularidade e legalidade dos atos ora analisados, nos seguintes termos (fl. 135), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 121/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 115/2014**celebrado entre **Município de Nova Andradina** (CNPJ nº 03.173.317/0001-18), e **Enzo Veículos Ltda** (CNPJ nº 05.950.849/0001-40), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Público de Contas opina pela regularidade e legalidade dos atos ora em apreciação, (fl. 140). assim redigido, *verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento contratual foi regularmente formalizado, precedido do competente procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 121/2014 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, e acolhendo a manifestação do corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 121/2014 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 115/2014 (fls. 112/115), celebrado entre o Município de Nova Andradina/MS, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, por sua Secretaria Municipal

de Educação, Cultura e Esportes, Senhora Nair Aparecida Lorencini Russo, CPF nº 511.365.541-49, como contratante, e de outro lado, a Empresa Enzo Veículos Ltda., CNPJ nº 05.950.849/0001-40, por seus Representantes, Senhora Kenya Camila Fernandes Beltrão, CPF nº 008.267.141-96 e Senhor Nilson Barbosa Machado, CPF nº 298.337.521-87, como contratada, por atender as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e a formalização do contrato administrativo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 18 de abril de 2017.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES.**

Relator

SETAC-MSS/ARP